



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Mesa Diretora

EMENDA Nº004 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE
DE 27/12/2007

ALTERA O ART. 106, CAPUT, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUABA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Iguaba Grande:

EMENDA

Artigo 1º. O artigo 106, caput, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, consaguíneo ou afim, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar o fornecimento de bens ou serviços com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após o término do exercício das respectivas funções.

Artigo 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2007.

Vantoil Medeiros Martins
Presidente

Cláudia Márcia de Souza
Vice-Presidente

Alexandre Carvalho
1º Secretário

Maria Laura Vieira Canellas
2ª Secretária